

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1195, DE 29 DE ABRIL DE 2025****Dispõe sobre a alteração de valores de referências e adicionais remuneratórios aplicáveis ao Quadro do Magistério e aos Trabalhadores na Educação do Município de São Vicente. Proc. 45276/2024-33**

**SANDRA CONTI** Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de valores de referências e adicionais remuneratórios aplicáveis ao Quadro do Magistério e aos Trabalhadores na Educação do Município de São Vicente.

**Art. 2º** A tabela salarial dos cargos de Professor Adjunto e Titular de Educação Básica I – PAEB I e PEB I e Professor Adjunto e Titular de Educação Básica II – PAEB II e PEB II, adjunto e titular, do Magistério Público Municipal instituída pela Lei Complementar n.º 841, de 1º de julho de 2016, é definida pelo valor da hora-aula por referência e grau de cada cargo, e o vencimento é pago de acordo com a jornada desempenhada pelo professor, nos termos do Capítulo IX e do Anexo III da Lei Complementar n.º 806, de 26 de agosto de 2015, ou a que vier a substituí-la.

**Art. 3º** A partir de 1º de abril de 2025, fica majorado em 6% (seis por cento) o valor da hora-aula dos professores, que passam a vigorar na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** As referências salariais dos cargos de Coordenador Pedagógico, Assistente de Direção, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Assessor Pedagógico e Coordenador de Assuntos Pedagógicos, fixados pela Lei Complementar n.º 841, de 1º de julho de 2016 e suas alterações posteriores, ficam majorados em 6% (seis por cento), e passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei Complementar, para jornada de 40h (quarenta horas).

Parágrafo único. Para as demais jornadas de trabalho deverá ser observado o valor proporcional ao mencionado no caput deste artigo.

**Art. 5º** As referências salariais “AOE”, aplicáveis aos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II, e “IDA”, aplicáveis aos cargos de Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar, nas jornadas de 30h e 40h (trinta e quarenta horas), ficam majoradas em 6% (seis por cento), na conformidade do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Os valores fixados nos Anexos I e II já consideram a incorporação do auxílio-educação pago aos servidores do Quadro do Magistério e demais trabalhadores na Educação de São Vicente na forma da Lei Complementar n.º 1.147, de 26 de

março de 2024, cujo pagamento passa a cessar a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica assegurado, entretanto, a continuidade do pagamento do auxílio-educação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II, Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar.

**Art. 7º** O caput do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 1.147, de 26 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-educação será pago aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II, Monitor de Transporte Escolar e de Inspetor de Alunos, lotados na Secretaria da Educação – SEDUC, em parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais).” (NR)

**Art. 8º** Os reajustes definidos nesta Lei Complementar aplicam-se, também, aos servidores da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, bem como aos servidores inativos, aposentados e pensionistas, no que couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 1.147, de 26 de março de 2024.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 2025.

**SANDRA CONTI**

**Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito do Municipal**

**ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1195/2025**

**ANEXO I**

**NOVA SITUAÇÃO DA TABELA SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Cargo	Valores (R\$)				
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
PEB e PAEB I e II	25,36	26,62	27,95	29,35	30,82
<b>Suporte Pedagógico</b>					
Coordenador Pedagógico	7.410,15	7.780,66	8.169,69	8.578,18	9.007,09
Assistente de Direção	7.410,15	7.780,66	8.169,69	8.578,18	9.007,09
Diretor de Escola	8.928,34	9.374,75	9.843,49	10.335,67	10.852,45
Supervisor de Ensino	10.757,03	11.294,88	11.859,62	12.452,61	13.075,24
Assessor Pedagógico	5.070,22	5.323,73	5.589,92	5.869,42	6.162,89
Coordenador de Assuntos Pedagógicos	5.070,22	5.323,73	5.589,92	5.869,42	6.162,89

**ANEXO II**

**NOVAS REFERÊNCIAS SALARIAIS “AOE” e “IDA”**

Jornada 40h		Valores (R\$)				
Cargos	Ref.	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
Auxiliar Operacional da Educação	AOE	2.018,37	2.119,29	2.225,25	2.336,51	2.453,34
Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar	IDA	2.219,56	2.330,53	2.447,06	2.569,41	2.697,88

Jornada 30h		Valores (R\$)				
Cargos	Ref.	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
Auxiliar Operacional da Educação	AOE	1.812,77	1.903,41	1.998,58	2.098,51	2.203,43
Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar	IDA	1.991,50	2.091,07	2.195,62	2.305,41	2.420,68